Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1521/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/00820/2012
PROTOCOLO	: 1226083
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE – IMTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 57-0909F3/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 648/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	: DATA FRAME TELE INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.079,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 648/2011* e da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho nº 57-0909F3/2011* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 648/2011* e da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 57-0909F3/2011* celebrado entre o *Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande – IMTI*, CNPJ/MF n.º 07.337.898/0001-72, por seu Diretor-Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como emitente, e, de outro lado, a empresa *Data Frame Tele Informática Ltda. – ME*, CNPJ/MF nº 08.394.430/0001-47, como favo-

recida, por guardarem conformidade com as disposições legais, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao atual responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (publicação do extrato de Empenho n.º 57-0909F3/2011), para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas